



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Supervisores Pedagógicos no Programa de Educação com Mediação Tecnológica - *Mais Saber* e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 28 de 9 de junho de 2003, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 161 da Lei Complementar nº 71 de 26 de julho de 2006,

Resolve:

Art. 1º A jornada de trabalho dos Supervisores será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40(quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

Art. 2º Estabelecer ainda, que o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art.3º O horário do servidor lotado no Programa *Mais Saber*, poderá ser flexibilizado, de acordo com a necessidade do Programa, pela chefia imediata, com anuência da direção do Programa *Mais Saber*.

Art.4º Entende-se por regime de escala a jornada normal de trabalho desempenhada em horários e dias diferentes, mediante determinação da direção do Programa, previamente comunicada aos Supervisores e afixada em local de livre acesso a esses.

Art.5º As horas trabalhadas nos finais de semana e feriados farão parte de escala de revezamento, e não serão compensadas em dobro.



Art.6º O regime de escala deverá ser estabelecido por meio de escala mensal de horários de trabalho, em sistema de revezamento, a ser cumprido pelos Supervisores indicados.

Art.7º A programação da escala de revezamento será regulamentada por meio do preenchimento de formulário próprio, com ciência da diretora do Programa *Mais Saber* de acordo com as necessidades do Programa.

Art.8º Ao Supervisor escalado para cumprir jornada de trabalho diferenciada fica vedado o exercício de suas atribuições fora da jornada estipulada, salvo nas hipóteses de realização de serviço extraordinário devidamente autorizado pela direção do Programa.

Art.9º O Supervisor que exercer suas atividades em regime de escala terá garantido, no mínimo, um final de semana completo por mês para fins de repouso remunerado. Entende-se por final de semana completo o sábado e o domingo consecutivos.

Art. 10 Cada sábado ou domingo trabalhado será compensado em dia útil da semana.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 07 de janeiro de 2013.

Átila Freitas Lira

Secretário de Educação e Cultura

Lusimary de Almeida Veloso

Diretora do Programa *Mais Saber*



DECLARAÇÃO

Eu, _____ CPF _____
RG _____, convidado(a) a participar como Supervisor no Programa de Educação com Mediação Tecnológica - **Mais Saber**, declaro expressamente que tenho conhecimento da jornada de trabalho ao qual estou sujeita e comprometo-me a aceitá-la em sua totalidade e reconheço ser conhecedor(a) dos instrumentos legais que abalizam o trabalho.

Teresina(PI), _____ de _____ de 2013

Assinatura do Mediador(a)